ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoas por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 4(quatro) pessoas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias, conforme prevê a Constituição Federal em seu art.37,inciso IX, e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu título VIII, para desempenharem atividades no serviço de coleta de lixo.

Art. 2º - O contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município em seu artigo 235.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 31 de dezembro de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração